INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD Nº 15/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a operacionalização de atividades de organização acadêmicoadministrativa para ensino 0 emergencial, em caráter excepcional e temporário, de graduação nos cursos Universidade presencial da Federal Fluminense, revoga a IS PROGRAD Nº10/2020 e dá outras providências.

A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO as ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus COVID-19 estabelecidas, sobretudo a partir de março de 2020 pelo Governo Federal, pelos Estados e Municípios, que colocam medidas de isolamento social e qualificam os serviços considerados essenciais;

CONSIDERANDO o planejamento e execução de ações integradas de acompanhamento, conscientização e prevenção da doença e as recomendações propostas pelo Grupo de Trabalho da UFF sobre o coronavírus (COVID-19) instituído pela Portaria do Reitor nº 66.622, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as diretrizes constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFF (2018-2022), que apontam para a Universidade a missão de "(...) Promover, de forma integrada, a produção e difusão do conhecimento científico, tecnológico, artístico e cultural, e a formação de um cidadão imbuído de valores éticos que, com competência técnica, contribua para o desenvolvimento autossustentado do Brasil, com responsabilidade social", bem como os princípios filosóficos e técnico metodológicos expostos em seu Projeto Pedagógico Institucional;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Instrução de Serviço PROGEPE nº 005, de 17 de março de 2020, que altera a Instrução de Serviço PROGEPE nº 004/2020 que regulamenta as rotinas dos servidores e procedimentos internos na UFF para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), da Instrução de Serviço PROGEPE Nº 006, de 30 de março de 2020, que altera a Instrução de Serviço PROGEPE nº 005/2020, em virtude da publicação, pelo Ministério da Economia, da Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), bem como da Instrução de Serviço PROGEPE nº 008/2020, de 30 de abril de 2020, que regulamenta o trabalho remoto na Universidade Federal Fluminense, estabelecido pela Instrução de Serviço PROGEPE nº 004/2020, de 13 de março de 2020, e suas alterações, enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a **Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008**, que define, em seu art. 1º, que "Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos";

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que dispõe sobre assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO a Resolução CEPEx nº 372, de 10 de agosto de 2018, que dispõe sobre as formas de aproveitamento curricular de carga horária obtida pela participação de discente de curso de Licenciatura no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e no Programa Institucional de Residência Pedagógica (PIRP);

CONSIDERANDO os termos da Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio do Parecer nº 5, de 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, dispõe, dentre outros, sobre as atividades mediadas por tecnologias digitais no contexto da pandemia do novo coronavírus- COVID-19 reforçando a importância de ações de ensino, pesquisa e extensão planejadas e integradas;

CONSIDERANDO que as atividades mediadas por tecnologias digitais no contexto da pandemia se diferenciam da oferta da modalidade EAD por apresentarem concepção didático-pedagógica flexível que visa atender uma mudança temporária para um modo de ensino alternativo durante um período de emergência e exceção;

CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e define, em seu art. 2º que "as instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no caput e no § 30 do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020";

CONSIDERANDO que os Calendários Escolar e Administrativo constituem Decisões e Resoluções deste Conselho e que ambos os documentos colocam diretrizes e prazos para a ação de diversos segmentos da Comunidade Universitária, conforme a esfera de competência, e da comunidade externa interessada em serviços da Universidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Decisão CEPEx nº 109/2020, de 08 de abril de 2020, decidiu suspender, por tempo indeterminado, os Calendários Escolar e Administrativo de 2020, aprovados pela Decisão CEPEx nº 624/2019, e em seu art. 3º permitiu "a manutenção de atividades de cunho acadêmico e administrativo, definidas pela gestão superior, que possam ser planejadas, orientadas e executadas de modo remoto, sem prejuízo do fixado nesta Decisão e em normas superiores";

CONSIDERANDO a Decisão CEPEx nº 110/2020, de 20 de maio de 2020, que trata da aprovação como Atividades Acadêmicas Emergenciais (ACE) das disciplinas da graduação do tipo Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia, Projeto Final ou Trabalho Final e as atividades acadêmicas complementares oferecidas para estudantes de cursos de graduação;

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço PROGRAD nº 06/2020, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a operacionalização e o registro de aproveitamento nas Atividades Acadêmicas Emergenciais (ACE) objeto da Decisão CEPEx nº 110/2020;

CONSIDERANDO a Resolução CEPEx nº156/2020, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a criação de critérios para o planejamento e a execução de Atividades Acadêmicas Emergenciais (ACE), define o "concluinte/provável formando" para efeito do regime do Período Letivo Especial, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço PROGRAD nº 07/2020, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre a operacionalização e o registro de aproveitamento nas Atividades Acadêmicas Emergenciais (ACE) objeto da Resolução CEPEx nº 156/2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que como parte do compromisso social e institucional com a formação acadêmica de qualidade e com a produção e socialização do conhecimento estão a promoção, manutenção e a valorização de atividades intelectuais de sua comunidade, o fortalecimento da sensação de **pertencimento**, da promoção da **solidariedade**, da **troca de conhecimentos** e da preservação da **saúde mental**, do **vínculo** e da **interação social** entre os membros da comunidade universitária:

CONSIDERANDO que o Período Letivo Especial composto por Atividades Acadêmicas Emergenciais, nos termos das definições constantes da Resolução CEPEx nº 156/2020 e da Instrução de Serviço PROGRAD nº 07/2020, com atividades planejadas para prováveis concluintes/formandos, teve início autorizado para **29 de junho de 2020** e tem término previsto para **31 de agosto de 2020**;

CONSIDERANDO que a implementação de atividades remotas ou mediadas por tecnologias em componentes disciplinares presenciais devem estar de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, quando houver, com a proposta pedagógica do curso de graduação, com as especificidades da área de formação, bem como, com as orientações da Coordenação de Curso e de seus Colegiados, e com as normativas gerais e específicas para cada área;

CONSIDERANDO que Calendário Escolar é construído em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, que dispõe que "na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver". Nesta oportunidade, foram considerados os parâmetros indicados pela Medida Provisória nº934/2020 e pelo Parecer CNE/CP nº 5. Além do início e término dos semestres letivos, o Calendário Escolar apresenta períodos de eventos direcionados, sobretudo, a estudantes de cursos de graduação, como inscrição online em disciplinas e prazos relativos a solicitações específicas de vínculo;

CONSIDERANDO que o Calendário Administrativo contempla os eventos de ordem acadêmico-administrativa relacionados aos processos e registros envolvidos na gestão universitária e ao seu funcionamento, direcionados, principalmente, aos servidores docentes e técnico-administrativos atuantes na área Graduação;

CONSIDERANDO que parte dos eventos com vistas ao 1º semestre letivo de 2020 tiveram seus prazos regulares vencidos antes das medidas de isolamento social e da suspensão formal dos Calendários em 08 de abril de 2020, o que está sinalizado em cada um dos Calendários;

CONSIDERANDO que os eventos relacionados ao período de alterações de planos de estudos de estudantes – doravante denominado período de ajustes –, com vistas à 2020.1, foram mantidos, em observância ao Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor e à necessidade de ajustes pontuais na oferta de disciplinas;

CONSIDERANDO que as pesquisas científicas e as orientações das autoridades sanitárias apontam que o cenário ainda se apresenta desfavorável ao retorno, em médio prazo, de atividades presenciais, sobretudo nos moldes anteriores à pandemia;

CONSIDERANDO os termos da Decisão CEPEx nº111/2020, de 17 de julho de 2020, que trata da reorganização dos Calendários Escolar e Administrativo regulares para o ano letivo de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CEPEx nº 160/2020, de 14 de agosto de 2020, que regulamenta o ensino remoto emergencial, em caráter excepcional e temporário, nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1° Dispor sobre a operacionalização de atividades de organização acadêmico-administrativa para o ensino remoto emergencial, em caráter excepcional e temporário, nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense, revogar a IS PROGRAD nº 10/2020 e dar outras providências.

Parágrafo único - Para efeitos desta Instrução consideram-se os eventos aprovados pela Decisão CEPEx nº 111/2020 e a adoção do regime remoto de ensino para a substituição temporária das atividades acadêmicas presenciais de componentes curriculares teóricos, práticos e/ou teórico-práticos dos cursos de graduação presencial da UFF por atividades remotas, mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação, durante período de pandemia do novo coronavírus - COVID-19, nos termos da Resolução CEPEx nº 160/2020.

- **Art. 2º** As atividades acadêmicas remotas previstas no art. 1º terão início em 14 de setembro de 2020 e término em 15 de dezembro.
- § 1º A data citada no caput refere-se à retomada das atividades acadêmicas regulares do primeiro semestre letivo de 2020, conforme previsto no Calendário Escolar de 2020 retomada de atividades regulares pós-suspensão.
- §2º Para a execução do 1º semestre letivo de 2020 serão considerados os registros de oferta de turma de disciplinas, de inscrições de estudante e de alocação de docentes constantes dos Sistemas Acadêmicos da Graduação, cabendo alterações e ajustes pontuais para adequação da oferta no período previsto nos Calendários Escolar e Administrativo, sem prejuízos de outras disposições contidas nesta Instrução.
- § 3º É vedada a realização de avaliações de aprendizagem, exceto para os casos de adoção de avaliação continuada, **até um mês após o início do semestre letivo**, que é o limite para o processamento de alterações em planos de estudos de estudantes, conforme previsto no Calendário Administrativo de 2020 retomada de atividades regulares pós-suspensão.
- **Art. 3º** Caberá aos Colegiados de Curso, ouvidos os Departamentos de Ensino responsáveis pela oferta dos componentes curriculares e o Núcleo Docente Estruturante (NDE), sem prejuízo das demais competências e atribuições pertinentes às funções e daquelas constantes no Estatuto e Regimento Geral da UFF e Regulamento dos Cursos de Graduação, o estudo das diretrizes aprovadas pelo CEPEx e a definição de sua aplicação conforme as especificidades de cada área, devendo ser consideradas:
 - I As condições de inclusão e acesso digital dos estudantes do curso;
 - II As condições de dedicação e do esforço docente;
 - III A flexibilização de processos de ensino-aprendizagem e de avaliação;
 - IV A qualidade do ensino, da produção do conhecimento e da formação do estudante;
 - V A promoção do sucesso acadêmico e a integralização do curso.
- **Art. 4º** Eventuais mudanças nas condições pré-existentes de oferta para 2020.1 que afetem substancialmente a inscrição dos estudantes e a alocação docente são considerados ajustes não pontuais e poderão ser realizados **até 31 de agosto de 2020,** sendo este prazo recomendado para as ações necessárias antes do início das atividades do semestre letivo.

Parágrafo único- O prazo previsto no caput se refere à organização interna do Curso e estando atrelado a prazos regulados com o Sistema Acadêmico, podendo ser revisto pelo Curso, desde que não ultrapasse o início das atividades do semestre letivo.

- **Art. 5º** As ações de planejamento e organização das atividades do semestre letivo devem considerar que:
- I Cada **Colegiado de Curso de Graduação presencial** deverá **publicizar** as definições e referendar os planos de atividades dos componentes que serão oferecidos remotamente, incorporando-os ao Projeto Pedagógico do Curso e **propor** a atualização de documentos internos que tratem de temas concernentes a esta Instrução e normativas dos Conselhos Superiores;
 - II Cada Coordenação de Curso de Graduação presencial deverá:

- a) Divulgar as decisões do Colegiado de Curso para o conjunto dos estudantes matriculados no Curso;
- b) Mapear e registrar potenciais ajustes e os ajustes de planos de estudos de estudantes;
- c) Programar ações que favoreçam a integralização dos cursos, priorizando-se os estudantes concluintes;
- d) Planejar, após a avaliação do semestre acadêmico/período letivo, a reposição presencial das atividades de natureza obrigatória que não serão oferecidas remotamente;
 - e) Acompanhar a implantação e a execução das atividades remotas;
- f) Subsidiar o Colegiado de Curso e NDE com dados e informações para a tomada de decisões e elaboração de estudos;
 - g) Dar cumprimento às decisões do Colegiado de Curso.
- III Cada **Departamento de Ensino** e **Coordenação de Curso** responsável pela oferta de componentes curriculares deverão:
- a) Definir os componentes curriculares turmas de disciplinas e atividades complementares para os quais será mantida a oferta remota no 1º semestre letivo de 2020;
- b) Atualizar os registros da oferta de turmas de disciplinas no Sistema Acadêmico, observando os apontamentos dos Colegiados de Curso, os docentes alocados e as inscrições de estudantes:
- c) Planejar, após a avaliação do semestre acadêmico/período letivo, a reposição presencial das atividades de natureza obrigatória que não serão oferecidas remotamente;
 - d) Acompanhar a implantação e execução das atividades remotas.
- **Art. 6º** Os Planos de Atividades dos componentes curriculares que serão oferecidos remotamente serão elaborados pelos docentes, na forma prevista no ANEXO I, considerando:
- I As diretrizes do Conselho, da PROGRAD, dos Colegiados de Curso e dos Departamentos de Ensino responsáveis pela oferta dos componentes;
 - II As competências, as habilidades e as atitudes que se deseja formar;
- III O estabelecimento dos objetivos específicos em consonância com: a ementa do componente curricular, os recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis e os critérios para avaliação;
- IV A seleção de tópicos e conteúdos, observando a dedicação esperada para o estudante realizar remotamente as tarefas propostas;
- V Estratégias ou alternativas pedagógicas e digitais a serem utilizadas para a inclusão e acessibilidade de discentes que apresentem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.
- **Art. 7º** As atividades remotas serão constituídas por **atividades didáticas síncronas e assíncronas**, realizadas por meio da utilização de ferramentas de tecnologias de informação e comunicação.
- §1º As atividades **síncronas** envolvem a comunicação de forma simultânea, em tempo real, com os participantes conectados simultaneamente no ambiente virtual.
- §2º As atividades **assíncronas** possibilitam que estudantes e docentes realizem ações nos ambientes virtuais a qualquer momento, sem a necessidade de que mais de um esteja conectado ao mesmo tempo.
- §3º As atividades didáticas síncronas deverão ser priorizadas no horário da turma da disciplina, conforme registrado no Sistema Quadro de Horários, cabendo a possibilidade de flexibilização em casos excepcionais informados à Chefia de Departamento, em comum acordo entre as partes e com anuência expressa dos estudantes e docentes envolvidos.
- §4º As atividades didáticas síncronas deverão ser registradas e disponibilizadas por meio de materiais assíncronos (áudio, vídeo, textos ou outros tipos de materiais didáticos) de igual valor teórico, para fins de aprendizagem e avaliação, aos discentes inscritos na turma correspondente, salvo se impossibilitadas por dificuldade técnica.
- §5º A execução das atividades se dará nos ambientes institucionais de aprendizagem, sem prejuízo do uso de outras ferramentas tecnológicas, assegurada a autonomia didática, em consonância com os marcos legais referentes ao sigilo e à proteção de dados dos usuários.
 - §6º Os docentes responsáveis pelos componentes curriculares deverão:

- I Disponibilizar aos estudantes o plano de ensino no ambiente virtual de aprendizagem até a segunda semana das aulas do formato remoto emergencial;
- II Priorizar a realização de atividades assíncronas.
- **Art. 8º** As disciplinas que possuem carga horária teórica e carga horária prática que estão associadas a turmas diferentes, sendo uma teórica e outra prática, e cujas práticas não serão passíveis de desenvolvimento em modo remoto poderão ocorrer de modo que a carga horária teórica seja cumprida remotamente e que o registro da nota final do estudante ocorra depois do cumprimento da prática em período posterior.

Parágrafo único - As disciplinas de que trata o *caput* poderão ter a turma prática cancelada para 2020.1 e deverão ter oferta replanejada para outro semestre, devendo ser garantida vaga ao estudante que estava inscrito na turma.

- **Art. 9º** A alocação de carga horária docente em uma turma de disciplina permanece limitada à carga horária da disciplina, de modo que o somatório das cargas horárias dos docentes alocados não ultrapasse a carga horária da disciplina.
- **Art. 10** Para a definição das estratégias de ensino e aprendizagem mais apropriadas para o ensino remoto fica facultada aos docentes a observância dos seguintes elementos:
- I A oferta de carga horária de atividades síncronas e assíncronas deve considerar a autonomia didático-pedagógica do docente no planejamento, a diversidade e complexidade dos conteúdos ofertados, as competências e habilidades que se deseja formar, a inclusão e o acesso digital;
- II A execução de aulas síncronas por meio remoto não se configura como uma reprodução das aulas presenciais, que, em alguns casos, submeteria o estudante e o docente a 4 (quatro) horas de aulas expositivas diante de telas;
- III As atividades assíncronas, cuja CH se insere no planejamento das atividades da disciplina, não se constituem tão somente pela apresentação de gravações e/ou concessão de tempo livre para o estudante, mas, sim, pela construção do processo de ensino-aprendizagem por meio da realização de estudos autônomos, resenhas, portfólios, construção de materiais audiovisuais, execução de tarefas, exercícios, etc;
- IV A distribuição adequada entre atividades síncronas e assíncronas se materializa em condições de proteção para o discente e para o docente, de modo que a participação em atividades síncronas seja limitada para prevenir dificuldades de acesso e sobrecarga de atividade;
- V A consonância entre os conteúdos trabalhados, as reflexões promovidas e o Projeto Pedagógico do Curso;
- VI Os aspectos relacionados à diversidade, ao desenvolvimento intelectual e à vulnerabilidade social e emocional dos agentes envolvidos no processo.

Art. 11 Ficam facultadas aos Departamentos de Ensino:

- I A alocação de mais de um docente em turmas de disciplinas com mais de 30 (trinta) estudantes *inscritos* oferecidas em modo remoto, observado o princípio da razoabilidade e considerada a qualidade da formação do estudante expressa pelas condições adequadas de estudo e de dedicação/esforço docente e o quadro docente disponível;
- II A flexibilização da carga horária de docentes que se responsabilizam pelo cuidado de crianças, idosos e pessoas com deficiência, considerando o momento excepcional, conforme mapeamento realizado a pedido da PROGEPE, devendo-se observar a atuação/esforço docente no Ensino, Pesquisa e Extensão, o atendimento aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a pactuação realizada entre a chefia departamental.
- **Art. 12** Ficam facultadas aos Departamentos de Ensino e às Coordenações de Curso a promoção de ações para a otimização da força de trabalho e a contribuição para a oferta de componentes curriculares, de modo que seja permitido que o estudante de uma das Unidades da UFF no Estado do Rio de Janeiro seja inscrito e curse disciplinas remotas oferecidas em outra localidade distinta daquela onde originalmente realiza o seu curso nesta Universidade, conforme a disponibilidade de vagas nas turmas de disciplinas.

Parágrafo único O procedimento previsto no *caput* não se confunde com a mudança do vínculo do discente e envolve a solicitação e a oferta de vagas em turmas de disciplinas entre as Coordenações de Curso e os Departamentos de Ensino correspondentes.

Art. 13 Fica facultada aos Colegiados de Cursos de Graduação a flexibilização de pré-requisitos e co-requisitos dos componentes curriculares ofertados remotamente e do número mínimo e máximo de disciplinas em que os discentes poderão se manter inscritos, considerando a tabela abaixo:

Carga Horária Total (CH_T)	Número mínimo e máximo de disciplinas		
$CH_t \leq 3.500$	1 a 5		
$3.500 < CH_t \le 4.500$	1 a 6		
$CH_t > 4.500$	1 a 7		

Art. 14 Será facultada ao discente a manutenção do quantitativo previsto em seu plano de estudos para 2020.1, ainda que ultrapasse os limites recomendados no art. 13 desta Instrução.

Parágrafo único – Não se aplicam o disposto no caput deste artigo as disciplinas que não puderem ser ofertadas de forma remota, nos termos da Resolução CEPEx nº160/2020 e demais disposições em contrário.

Art. 15 A definição dos **instrumentos avaliativos** aplicados durante todo o período letivo remoto deve priorizar os **processos de avaliação na forma continuada**.

Parágrafo único — Nos termos do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação -, entende-se por avaliação continuada, aquela realizada de forma contínua e cumulativa, que integra o processo de ensino-aprendizagem e tem prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 16 As avaliações de aprendizagem deverão:

- I- Ocorrer na forma remota, síncrona e/ou assíncrona;
- II- Ser **distribuídas** de maneira **uniforme** ao longo do período letivo, à critério do docente responsável pela disciplina, e de acordo com o art. 94 do Regulamento de Cursos de Graduação vigente Resolução CEPEx nº 01/2015;
 - III Ser realizadas nas seguintes modalidades:
 - a) Provas e/ou trabalhos;
 - b) Escritas e/ou orais;
 - c) Teóricas e/ou práticas;
 - d) Outras formas, aprovadas no Departamento de Ensino.
 - IV Ser compostas por no mínimo:
 - a) Duas avaliações regulares;
 - b) Uma avaliação de segunda chamada e
 - c) Uma verificação suplementar.
- V- Ser **organizadas** na forma prevista pelos termos dos **artigos 97, 98 e 99 do Regulamento dos Cursos de Graduação vigente Resolução CEPEx nº 001/2015**, ficando dispensada a obrigatoriedade de ocorrência da verificação suplementar pelo menos 3 (três) dias úteis após a divulgação da média parcial, nos termos dados pela Resolução CEPEx nº 160/2020, que altera excepcionalmente o §1º do art. 99.
- **Art. 17** No caso da adoção de **avaliações síncronas**, os Departamentos de Ensino deverão estabelecer mecanismos para o tratamento de situações excepcionais de viabilidade técnica, tanto do docente quanto do discente.

Parágrafo único — Os mecanismos para o tratamento de situações excepcionais criados pelos Departamentos de Ensino deverão ser divulgados em até 03 (três) dias úteis antes da realização da avaliação síncrona.

- ANO LIV N.º 157
 - Art. 18 As avaliações na modalidade de Prova Oral serão organizadas pelo Departamento de Ensino ou Coordenação de Curso responsável pela oferta da disciplina, nos termos da Resolução CEPEx nº160, que revoga o parágrafo único do art. 94 do Regulamento de Cursos de Graduação vigente - Resolução CEPEx nº 01/2015, ficando compreendidas as seguintes providências,
 - I Constituição de uma avaliação com no mínimo 1 (um) docente;
 - II Fornecimento dos meios necessários à sua viabilização, o que inclui a gravação e/ou transmissão em áudio e/ou vídeo;
 - III Obtenção de anuência expressa do discente para efetuar a gravação e/ou transmissão em áudio e/ou vídeo;
 - IV Orientação para o docente encaminhar a cópia da gravação para o estudante e para a Coordenação de Curso.
 - Art. 19 Todos os procedimentos síncronos previstos para uma disciplina deverão ser realizados nos dias e horários para ela estabelecidos.

Parágrafo único - A aplicação da verificação suplementar e da segunda chamada deve ocorrer, preferencialmente, em dia/horário previsto para a realização de atividades assíncronas, minimizando possíveis prejuízos ao cômputo da carga horária da disciplina.

- Art. 20 A Coordenação de Curso ou o Departamento de Ensino responsável pela oferta da disciplina poderá, ouvido o respectivo Colegiado, oferecer, em caráter excepcional, o exame de proficiência para aproveitamento de estudos, no uso da autonomia que lhes confere o Regulamento dos Cursos de Graduação, nos termos da Resolução CEPEx nº 160/2020, que dispensa as exigências definidas no § 2º do art. 88 da Resolução CEPEx nº 001/2015.
- Art. 21 As avaliações de aprendizagem que só puderem ser realizadas presencialmente deverão ocorrer posteriormente, quando houver segurança sanitária para o retorno de atividades presenciais.
- Art. 22 Poderão ser aplicadas as medidas contidas neste artigo durante o período de 2020.1, de modo excepcional e específico, conforme aprovação dos Colegiados de Curso, atendidos os prazos estabelecidos nos Calendários Escolar e Administrativo:
- I O cancelamento da oferta de componentes curriculares que não poderão ser oferecidos no formato remoto emergencial, mediante justificativa específica;
- II A oferta de novas turmas de disciplinas, originalmente não previstas, pelo Departamento de Ensino e Coordenações de Curso;
- III A ampliação do módulo e do número de vagas e/ou turmas de disciplinas originalmente previstas e que serão ofertadas no formato remoto, observando-se a disponibilidade docente e a necessidade das disciplinas;
- IV- A redução do módulo e do número de vagas de turmas de disciplinas originalmente previstas para o período de 2020.1.
- Art. 23 O quantitativo de vagas em disciplinas que componham o primeiro período de um curso de graduação não deve ser menor que o quantitativo de vagas oferecidas no processo de ingresso, salvo em situações em que, observado o turno do curso, houver a oferta da disciplina em mais de uma turma ou aumento do número de turmas.

Art. 24 Está garantido o (a):

- a) Cancelamento de inscrição de discentes em componentes curriculares sem a exigência de manutenção de inscrição em um número mínimo de disciplinas ou carga horária;
- b) Inscrição de discentes em outros componentes curriculares desde que haja disponibilidade de vagas e de acordo com critérios definidos pelo Colegiado do Curso.
- Art. 25 Poderão ser criadas disciplinas, desde que não se caracterize mudança curricular, nos termos previstos pelo art. 11 do Regulamento de Cursos de Graduação vigente - Resolução CEPEx n°001/2015.
- §1º A solicitação de criação de disciplina é uma atribuição dos Departamentos de Ensino ou das Coordenações de Curso, por iniciativas próprias ou por solicitação dos respectivos Colegiados,

devendo ser submetida à aprovação do CEPEx, após análise técnica da Divisão de Apoio Curricular (DAC/CAEG) da PROGRAD, e nos **termos do art. 15 do Regulamento de Cursos de Graduação vigente - Resolução CEPEx nº 001/2015**.

- §2º A formalização da criação de disciplina ou atividades será realizada pela Divisão de Apoio Curricular (DAC/CAEG) da PROGRAD, responsável pela codificação e pelos registros pertinentes no Sistema Acadêmico da Graduação.
- **Art. 26** Durante o período de vigência da Resolução CEPEx nº160/2020 e em conformidade com os Calendários aprovados pela Decisão CEPEx nº 111/2020, ficam autorizadas:
- I A realização de solicitação de trancamento de matrícula e de cancelamento de disciplina (s) por estudantes até o quinto dia útil do mês anterior ao mês de término do semestre letivo regular, sem prejuízo dos períodos de alteração de planos de estudos e de trancamento de matrícula fixados nos Calendários;
- II O processamento, pelas Coordenações de Cursos de Graduação presencial, das solicitações objeto da alínea I deste artigo até data próxima ao dia útil anterior à data de geração do último diário de classe do semestre letivo regular;
- III A concessão de trancamento de matrícula de discentes **ingressantes nos semestres letivos de 2020** pelo Processo Seletivo Principal Sistema de Seleção Unificada (SiSU) e Teste de Habilidade Específica (THE Arquitetura), revogando-se temporariamente, pela Resolução CEPEx nº160/2020, a aplicação do parágrafo 5º do art. 58 do Regulamento dos Cursos de Graduação vigente Resolução CEPEx 001/2015.
- Art. 27 Permanecem vedados, nos termos da Resolução CEPEx nº160/2020:
- I Os cancelamentos de matrícula por insuficiência de aproveitamento, por número de reprovações em uma disciplina, por abandono e por perda de prazo para integralização curricular, previstos pelo Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor Resolução CEPEx 001/2015, referentes aos semestres letivos de 2020;
- II O cômputo dos semestres letivos de 2020 para fins de prazo para integralização curricular.
- **Art. 28** As notas objeto de **reprovação/insuficiência de aproveitamento** referentes aos semestres letivos de 2020 não serão computadas para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento (C.R.).
- **Art. 29** Somente constarão do **histórico escolar oficial** do discente os componentes curriculares em que ele for aprovado ou obtiver suficiência de aproveitamento no período letivo, sem prejuízo dos demais elementos previstos na Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018.
- **Art. 30** Para efeitos desta Instrução e nos termos da Resolução CEPEx nº 160/2020, **Estágio** é atividade de caráter educativo e complementar ao ensino, com a finalidade de integrar o discente em um ambiente profissional.
- **Art. 31** Enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, caberá às Coordenações de Curso, ouvidos os Colegiados de Cursos, avaliar a possibilidade de realização de atividades de estágios de cursos de graduação em regime remoto.
- **Art. 32** Os cursos de graduação da área da saúde e as licenciaturas exigem ações específicas relacionadas à manutenção ou suspensão das atividades de estágio mediante decisão compartilhada entre os Colegiados de Curso, Unidades Acadêmicas, Departamentos de Ensino, discentes e articulada com as redes de saúde e de educação públicas ou privadas, para preservar a responsabilidade social da UFF com os campos de estágio e garantir a segurança de discentes e docentes e a qualidade do ensino.
- **Art. 33** No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados ou desenvolvimento de habilidades específicas, a aplicação da substituição das atividades presenciais por atividades remotas deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação CNE, ficando vedada a substituição naqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE, nos termos da Portaria MEC n°544/2020.

- §1º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o caput, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso.
- §2º Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a substituição apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso e ao internato, conforme disciplinado pelo CNE.
- §3º As práticas profissionais de estágios, práticas que exijam laboratórios especializados ou habilidades específicas que não puderem ser feitas de forma remota terão sua oferta replanejada pelo órgão responsável Departamento de Ensino ou Coordenação de Curso.
- **Art. 34** Caberá às Coordenações de Curso avaliar a possibilidade de manter as atividades de estágios nos cursos de graduação, desde que cumpram os requisitos previstos no Regulamento dos Cursos de Graduação vigente Resolução CEPEx nº 001/2015 e na Lei nº 11.788/2008, devendo a parte concedente ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, nos termos do inciso II do art. 9º desta Lei e aplicar legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 14 da Lei nº. 11.788/2008.
- **Art. 35** Nos casos excepcionais, caberá ao Colegiado de Curso deliberar sobre a possibilidade de manutenção da realização das atividades nos campos de estágio, considerando:
 - I- As condições de segurança e proteção;
 - II- O interesse do discente;
- III- Ações que favoreçam a integralização dos cursos, priorizando-se os discentes concluintes.
- **Art. 36** É obrigatório que a parte concedente do estágio assegure a implementação de medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus e preservação da saúde, recomendadas pelas autoridades sanitárias no campo de estágio, como forma de garantir segurança aos discentes.
- **Art. 37** A articulação entre as Unidades Acadêmicas e as entidades públicas e privadas localizadas nos municípios e regiões onde a UFF está inserida deve ser considerada como um mecanismo facilitador para ampliar as possibilidades de ofertas de vagas de estágio.
- **Art. 38** Caberá à Divisão de Estágios (DES/CAEG) da PROGRAD manter os relacionamentos externos com empresas, agentes de integração, órgãos de governo e universidades no que tange aos procedimentos formais para a elaboração e celebração de convênios de estágio e zelar pelo relacionamento interno com as Unidades de Ensino, Coordenações de Curso e Coordenações locais de estágio, para cumprimento dos dispositivos legais sobre o tema.
- **Art. 39** É indispensável o acompanhamento efetivo do professor orientador e/ou supervisor nas atividades de estágio realizadas no campo de estágio ou aquelas realizadas em regime remoto.
- **Art. 40** Caso necessário e em situações de eventuais divergências entre os agentes envolvidos, as ações de planejamento e reorganização da oferta de componentes curriculares para 2020.1, previstas pela Resolução CEPEx nº160/2020, serão mediadas pelos Colegiados de Curso e Departamentos de Ensino.
- **Art. 41** Fica facultada a colaboração entre docentes de Departamentos de Ensino distintos, tanto da sede como de fora da sede, como um mecanismo facilitador para a ampliação das possibilidades de oferta de componentes curriculares e de promoção da formação acadêmica de qualidade.
- **Art. 42** O modo de realização de atividades previstas para início após 31 de dezembro de 2020 será objeto de Decisão específica do CEPEx.
- **Art. 43** As atividades acadêmicas presenciais de ensino de graduação serão retomadas gradualmente, somente quando for possível, atentando às orientações das autoridades sanitárias quanto às medidas de prevenção e segurança e conforme diretrizes do CEPEx, observando-se as normativas do

Ministério da Educação, do Ministério da Saúde e das autoridades locais dos municípios em que a UFF mantém Unidades Acadêmicas.

- **Art. 44** As atividades de Estágio de graduação na forma presencial serão retomadas gradualmente, somente quando for possível, atentando às orientações das autoridades sanitárias quanto às medidas de prevenção e segurança e conforme diretrizes do CEPEx, observando-se as normativas do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde e das autoridades locais dos municípios em que a UFF mantém Unidades Acadêmicas, salvo as situações excepcionais previstas no art. 34 da Resolução CEPEx nº 160/2020.
- **Art. 45** Fica assegurado aos docentes e aos discentes o direito sobre o uso do conteúdo produzido e disponibilizado por cada um destes, da imagem e do áudio de todo material veiculado por meio das plataformas das aulas remotas.
- **Art. 46** Ficam resguardados os direitos de imagem e áudio, bem como os direitos autorais dos docentes e discentes, cabendo aos seus titulares exclusivamente disporem sobre a autorização de uso dos direitos imateriais fora dos limites das atividades remotas, ficando vedado o uso comercial dos direitos referidos neste disposto, nos termos da Lei.
- **Art. 47** Os componentes curriculares dos cursos de graduação presencial da UFF que porventura não sejam ofertados remotamente no ano letivo de 2020, terão sua oferta presencial garantida pela UFF, com aprovação pelo CEPEx.
- **Art. 48** As aulas regulares previstas para a semana letiva da Agenda Acadêmica, que ocorrerá de 17 a 23 de outubro de 2020, poderão ser mantidas, em conformidade com o planejamento da disciplina, permanecendo suspensos todos e quaisquer procedimentos de avaliação e/ou verificações de aprendizagem na forma síncrona, nos termos da Resolução CEPEx nº 160/2020.
- **Art. 49** Os casos omissos serão dirimidos pelos Colegiados de Curso, cabendo recurso ao Colegiado de Unidade e ao CEPEx.
- Art. 50 Fica revogada a Instrução de Serviço PROGRAD Nº10/2020, de 27 de julho de 2020.
- **Art. 51** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterada em decorrência de normativas superiores.

Niterói, 25 de agosto de 2020.

ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA Pró-Reitora de Graduação ######

ANEXO I PLANO DE ATIVIDADES

Plano de Disciplina- Atividades Acadêmicas Remotas						
Nome da Disciplina/Atividade		Código	CHT: PRÁTICA:	TEÓRICA:		
			Trustrers.	ESTÁGIO:		
DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO DE CURSO RESPONSÁVEL PELA DISCIPLINA:						
CURSO(S) P	ARA O(S) QUAL (IS) A DISCIPLINA É OFERECIDA:					
ATIVIDADES ACADÊMICAS REMOTAS						
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
AMBIENTES VIRTUAIS INSTITUCIONAIS USADOS (EX.GOOGLE CLASSROOM, PLATAFORMA CEAD-MOODLE)						
FERRAMENTAS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO (EX. E-MAIL, SITES, REDES SOCIAIS, ENTRE OUTRAS)						
AVALIAÇÃO FORMATIVA (EX. PORTFÓLIO, FÓRUNS, LISTA DE EXERCÍCIOS E TESTES, ESTUDO DE CASO, DEBATES, RESENHAS, ENTRE OUTRAS)						
ESTRATÉGIAS UTILIZADAS PARA ATENDER ESTUDANTES QUE NÃO TÊM ACESSO DIGTAL ADEQUADO OU APRESENTAM ALGUMA NECESSIDADE ESPECIAL						
REFERÊNCIAS DISPONÍVEIS <i>ONLINE</i>						
	PROFESSOR CHEFE DE DEPARTAMENTO/ COORDENADOR					
Data/						